



RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL Nº 09, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual de 2025 do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da região Sertão de Crateús 2, e dá outras providências.

Considerando a Lei Nº4.320/64, além daquelas exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Nº101/2000);

Considerando a atualização dos procedimentos da gestão orçamentária, financeira e contábil em consonância com a Portaria STN Nº274, de 17 de maio de 2016, momento em que apresentamos o demonstrativo: Despesa Orçamentária dos entes Consorciados com base no Contrato de Rateio, cuja finalidade é proporcionar que os seus respectivos Orçamentos consignem dotações orçamentárias por "elemento de despesa" com base no Contrato de Rateio.

Considerando o art. 45 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da região Sertão de Crateús 2

Considerando o art. 46 do Estatuto do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da região Sertão de Crateús 2

Os membros integrantes do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús 2 no uso das atribuições legais e regimentais nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Municipais dos entes membros da Entidade; Estatuto e os Contratos de Rateio deste Consórcio Público,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução Estima a Receita e Fixa as Despesas do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Sertão de Crateús 2, para o Exercício Financeiro de 2025, compreendendo:

1 - O Orçamento Fiscal, abrangendo todas as ações vinculadas, instituídas e mantidas pelo Consórcio;



§ 1º - O Orçamento do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Sertão de Crateús 2 constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2025.

§ 2º - Constituem anexos e fazem parte desta Resolução:

- I. Projeção da Receita Corrente Líquida;
- II. Totais por tipo de Orçamento;
- III. Demonstrativo da Despesa Por Função;
- IV. Receitas por Fonte de Recurso;
- V. Fontes de Recurso por Grupo de Despesa;
- VI. Projeção das Despesas com Pessoal;
- VII. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por funções;
- VIII. Demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por usos;
- IX. Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- X. Receita segundo as categorias econômicas;
- XI. Demonstrativo da Natureza da Despesa segundo as categorias econômicas;
- XII. Programa de Trabalho;
- XIII. Demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XIV. Demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo dos recursos;
- XV. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- XVI. Relação de Projetos e Atividade;
- XVII. Detalhamento da Despesa;
- XVIII. Despesa Orçamentária dos entes Consorciada com base no Contrato de Rateio, por elemento de despesa;

Art. 2º O orçamento do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Sertão de Crateús 2, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas.

Art. 3º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de contribuições dos entes consorciados, nos termos dos respectivos contratos de rateio, transferências estaduais e federais e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em **R\$ 2.850.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais)** demonstradas segundo a discriminação constantes dos anexos, parte integrante desta Resolução, e de acordo com os seguintes desdobramentos:



I – Do total da Receita Estimada, o valor de **R\$ 2.100.000,00 (Dois Milhões, e cem mil reais)**, será a arrecadação proveniente das obrigações financeiras rateadas entre os entes governamentais consorciados, conforme definido no Contrato de Rateio do exercício de 2025.

II – Do total da Receita Estimada, o valor de **R\$ 250.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, será a arrecadação proveniente dos rendimentos de aplicação financeira.

III - Do total da Receita Estimada, o valor **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** que será proveniente de Convênios, Contratos ou parcerias junto ao Governo ao Governo Federal, Governo Estado, com Organizações sem Fins lucrativos e ou empresas.

Em R\$	
RECEITAS CORRENTES	2.600.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	250.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	2.850.000,00

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 2.850.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e trinta mil reais)** discriminadas por categorias econômicas conforme desdobramento a seguir:

3.1.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10.000,00
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL	300.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00
3.1.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	5.000,00
3.3.90.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	10.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	330.000,00



3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
4.4.90.00.00 – INVESTIMENTOS	
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.900.000,00
TOTAL	2.850.000,00

Art. 5º A Despesa autorizada, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizada pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o menor nível de classificação.

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento a seguir:

1-CPMRS-CPMRS-RSC	
18-GESTÃO AMBIENTAL	2.850.000,00
TOTAL GERAL	2.850.000,00

Art. 7º Fica Autorizado o Presidente do Consórcio Público De Manejo de Resíduos Sólidos Da Região Sertão de Crateús 2, em conjunto com a Diretoria Executiva, a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (OITENTA POR CENTO) do total da despesa fixada nesta Resolução, para reajustar os custos de atividades e projetos:

I- Utilizando-se a fonte de recursos previstos no inciso I do § 1º, do Art.43 da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, denominado superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício anterior;

II- Utilizando-se a fonte de recurso os provenientes de excesso de arrecadação, representado pela soma das diferenças positivas, registradas mensalmente, decorrentes do confronto realizado entre a receita prevista orçamentariamente e a receita efetivamente arrecadada, devendo não se perder de vista à tendência do exercício, inteligência do inciso II do § 1º, do Art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



III- Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei, na forma do inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV- O produto de operações de crédito autorizado;

Art. 8º Será permitida a utilização do Saldo Financeiro na Conta de Aplicação para Abertura de Crédito Suplementar, para utilização nas políticas de divulgação e capacitação da coleta seletiva e apoio à formação e organização dos Catadores, bem como para garantir compra de material permanente para Unidades, didático e conclusão da Segunda Etapa da Unidades de Reciclagem

Art. 9º Fica vedada à Presidência a realização e o pagamento de despesas, sem que haja para as mesmas o correspondente saldo orçamentário suficiente na subconta.

Art. 10º A realização de novas despesas não previstas no Orçamento dependerá de aprovação da Assembleia Geral, sob a forma de alteração do presente orçamento.

Art. 11 O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos e respectivos detalhamentos, conforme disposto nos artigos 8º e 50 da Lei Complementar Nº 101/2000.

Art. 12 A Superintendência publicará no quadro de avisos o Orçamento Geral e todas as alterações ocorridas no respectivo orçamento.

Art. 13 Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

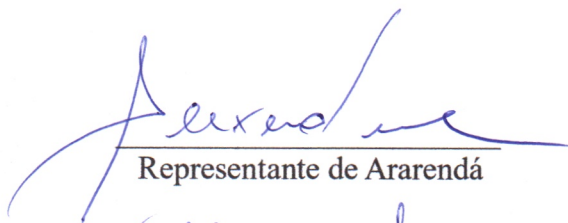
CRATEÚS-CE, 03 DE DEZEMBRO DE 2024.

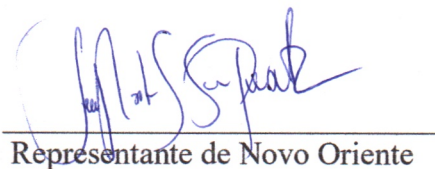
Presidente do Consorcio e Prefeito de
Ipaporanga

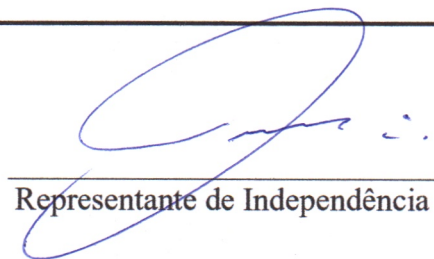
Representante de Crateús



Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da
Região dos Sertões de Crateús II.
Ararendá – Ipaporanga – Crateús – Novo Oriente - Independência


Representante de Ararendá


Representante de Novo Oriente


Representante de Independência